

CONTRATO Nº 470/2010
PROCESSO Nº 949-2009-00128
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 331/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA ADTS SOLUCÕES EM
AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **ADTS SOLUCÕES EM AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**, com sede à Rua Alexandre Dumas, nº 2220, 11º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, CEP.: 04717-912, inscrita no CNPJ sob o nº 05.057.502/0001-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios o Sr. **RENATO SOUSA DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da portador da Cédula de Identidade RG nº 18.400.517 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 108.248.188-22, residente à Rua Doutor Clóvis de Oliveira, nº 211, aptº. 11, Vila Progredior, São Paulo - SP e o Sr. **FAUSTO PARDINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.599.872 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.199.048-72, residente à Rua Marcos Melega, nº 150, aptº. 15 B, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO NA INTERNET PARA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS LIGAÇÕES DOS CLIENTES ESPECIAIS DA CESAN, POR MEIO DE TELEMETRIA, COM O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS GERADORES DE PULSO E TRANSMISSORES DE DADOS NECESSÁRIOS E O FORNECIMENTO DO SOFTWARE CORRESPONDENTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 949-2009-00128, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião 1826ª realizada em 23/06/2010 e homologada pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3648/2010 de 29/06/2010, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO NA INTERNET PARA GESTÃO E MONITORAMENTO DAS LIGAÇÕES DOS CLIENTES ESPECIAIS DA CESAN, POR MEIO DE TELEMETRIA, COM O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TESTES DOS EQUIPAMENTOS**

GERADORES DE PULSO E TRANSMISSORES DE DADOS NECESSÁRIOS E O FORNECIMENTO DO SOFTWARE CORRESPONDENTE, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO XI** do Edital de Pregão referenciado.

- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 923.000,96 (novecentos e vinte e três mil reais, noventa e seis centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.

4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.3.1.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada;

4.3.1.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL será realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional esta retenção não será realizada.

4.3.1.3 **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, caso o prestador esteja instalado naquele município.

4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.



2/11

4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

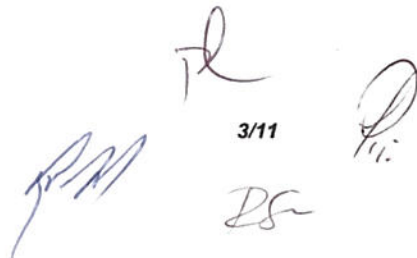
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- c) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006.
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de **36 (trinta e seis) meses corridos**, contados a partir do **61º (sexagésimo primeiro) dia** após a emissão da **Ordem de Início de Serviço – OIS**. Por se tratar de SERVIÇOS de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.
- 5.2 O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de **05 (cinco) dias corridos** após a Ordem de Serviços emitida para cada ponto.



3/11

- 5.3 Os equipamentos serão considerados entregues após instalação no endereço indicado para telemetria ou no almoxarifado da **CESAN**, situado na **Av. Guarapari, s/nº - Jardim Limoeiro – Serra – ES**.
- 5.4 A emissão da **OIS (Ordem de Início de Serviço)** dar-se-á tão logo estejam cumpridas as condições de execução, em especial o item 7.1.38 deste termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.
- 7.1.9 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 7.1.10 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso a serviço da **CESAN** assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc.

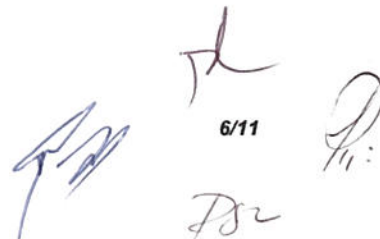


4/11

- 7.1.11 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos serviços, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 7.1.12 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados.
- 7.1.13 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** onde conste o número de registro do empregado, endereço, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 7.1.14 Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.
- 7.1.15 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.16 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.17 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.18 Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de notificada, qualquer pessoa de sua equipe que:
- Pelos critérios da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN** ou do público em geral.
 - Receber, a qualquer título, gratificação de clientes.
 - Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**.
 - Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN** para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções.
 - Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante o trabalho.
 - Prejudicar, de modo geral, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.19 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.
- 7.1.20 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 7.1.21 Responder perante **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.1.22 Não vincular a remuneração dos envolvidos com a execução do contrato com a política salarial praticada pela **CESAN**.

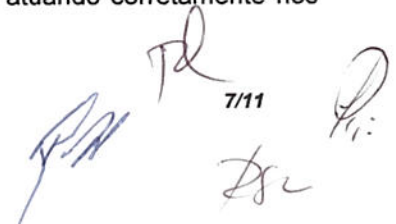

5/11


- 7.1.23 Utilizar, na execução dos **SERVIÇOS** previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de segundo grau completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, bem como devidamente treinadas e aprovadas para a função a que se destina.
- 7.1.24 Disponibilizar para os envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "**A SERVIÇO DA CESAN**", de forma legível, e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.
- 7.1.25 Fornecer para os envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme adequado ao serviço a ser executado, observando as normas aplicáveis.
- 7.1.26 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo todo o conjunto de uniforme fornecido, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN** que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.
- 7.1.27 Disponibilizar meios de comunicação adequados para comunicação interna entre a sua programação de serviços e as suas equipes de campo, correndo as despesas de aquisição, instalação e manutenção por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**. Os custos inerentes a estas facilidades deverão estar incluídas nos preços apresentados pela **CONTRATADA** em sua Proposta de Preços neste Edital.
- 7.1.28 Fornecer os equipamentos e o conjunto de softwares utilizados no sistema de telemetria, adequados às especificações da **CESAN**, visando garantir a execução dos **SERVIÇOS** conforme os padrões da **CESAN**.
- 7.1.29 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos equipamentos, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.
- 7.1.30 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas conseqüências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.
- 7.1.31 Utilizar, na vigência do **CONTRATO**, veículos em perfeitas condições de segurança, funcionamento e preferencialmente na cor branca, com até 05 anos de uso e com boa aparência externa.
- 7.1.32 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Estas informações deverão ser atualizadas quando houver qualquer substituição de veículos.
- 7.1.33 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.
- 7.1.34 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental.
- 7.1.35 Fornecer todo material necessário à execução dos serviços.
- 7.1.36 Emitir e entregar à **CESAN** Boletim de Medição em três vias, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento de cada mês.



6/11

- 7.1.37 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e o comprovante de pagamento dos salários de todos os funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços.
- 7.1.38 Até 7 (sete) dias após o início do contrato, efetuar o depósito em juízo dos arquivos fonte de programação e chaves de engenharia ou hardware que permitam a completa compilação do programa e, sempre que houver atualização de versão, repassar imediatamente os códigos-fonte dos aplicativos alterados.
- 7.1.39 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CESAN** ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CESAN**.
- 7.1.40 Dar ciência à **CESAN** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.41 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 7.1.42 Executar, no prazo acordado, todas as alterações de software solicitadas pela **CESAN**, que sejam necessárias ao bom funcionamento dos sistemas de telemetria e submetê-las à **CESAN** para os testes antes da sua implantação.
- 7.1.43 Manter contrato de acesso à internet para a execução da transmissão dos arquivos previstos no ANEXO XV do Edital.
- 7.1.44 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- 7.1.45 Obedecer e fazer com que sua equipe obedeça às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 7.1.46 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 7.1.47 Executar os serviços de instalação dos equipamentos preferencialmente em dias úteis, no horário de 07h30min às 18h30min, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**.
- 7.1.48 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.49 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos



7/11

- serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- 1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
- 2. **bons princípios de urbanidade;**
- 3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados e registrar em relatório as deficiências verificadas.
- 7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, em seu horário normal de trabalho.
- 7.2.4 Fornecer os arquivos, por meio magnético, para a execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser

  
8/11


- cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL e DIVISÃO DE GESTÃO CORPORATIVA** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados;
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
 - e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.



9/11

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor dos serviços medidos.

I = Índice (IGP-DI – Disponibilidade Interna da FGV).

Índice com indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN, que é **NOVEMBRO/2009**.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a CESAN.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela CESAN, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 60 (sessenta) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil – Divisão de Contratos e Convênios (R-DCC) da CESAN, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, R\$ 46.150,04 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais, quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado R\$ 923.000,96 (novecentos e vinte e vinte três mil reais, noventa e seis centavos), observadas as disposições constantes do que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.



Handwritten signatures and initials, including the date 10/11.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,


PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49


RENATO SOUSA DA CUNHA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 108.248.188-22
Renato Sousa da Cunha
Diretor


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


FAUSTO PARDINI
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 031.199.048-72
Fausto Pardini
Diretor

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 20 de Julho de 2010

CONTRATADA: VIVO S/A
OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal para a ARSI.
VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0800.2156- Elementos de Despesa - 3.3.90.39 Fontes 0101 e 0271.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2010

Vitória, 16 de Julho de 2010

José Eduardo Pereira
 Diretor Geral - ARSI
 Protocolo 44223

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: nº 49837770
 Adesão Atas de Registro de Preços N°s 006/2010 e 009/2010.
Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano, Habitação do Est. do E. Santo.
Contratadas: Renan da Silva Carrizo - Produtos de Escritório - ME e Vipel Indústria e Comércio Ltda - ME, respectivamente.
Objeto: Aquisição de material de consumo.
Valor Global: R\$ 3.125,61 (três mil cento e vinte cinco reais sessenta e um centavos).
 Dotação orçamentária: 15.122.0800.2215.

Vitória, 19 de julho de 2010

Helena Zorzal Nodari
 Diretora Presidente - IDURB-ES
 Protocolo 44130

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO N° 470/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: ADTS SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de uma solução na INTERNET para gestão e monitoramento das ligações dos clientes especiais da CESAN, por meio de telemetria, com o fornecimento, instalação e testes dos equipamentos geradores de pulso e transmissores de dados necessários e o fornecimento do software correspondente.
LOTE 01
VALOR: R\$ 923.000,96 (novecentos e vinte e três mil reais,

noventa e seis centavos).
PRAZO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO: 36 (trinta e seis) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 331/2009.
Protocolo: 949-2009-00128

Vitória, 20 de julho de 2010

PAULO RUY VALIM CARNELLI
 Diretor Presidente
 Protocolo 44359

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 08 AO CONTRATO N° 010/2008.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Ética Construtora Ltda.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo global de execução do Contrato por 146 (cento e quarenta e seis) dias, contados de 27/07/2010 a 19/12/2010. Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.
REF.: Processo Nº 913-2010-00356

Vitória, 20 de Julho de 2010.

Carlos Fernando Martinelli
 Diretor de Operação do Interior
 Protocolo 44315

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO DA CETURB-GV - SEGUNDA CHAMADA

A Diretora Presidente da Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 1197/08, e de acordo com a Resolução do Conselho de Administração nº 20, de 19 de julho de 2010, resolve desclassificar os candidatos à Ocupação de Analista de Planejamento, Sr. Dalton Diniz de Mattos Pereira, e à Ocupação de Agente de Transporte, Srs. Vanderli Paganini Costa, Thiago Kaustscher Guzzo e Luciano Loiola da Costa, assim como convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público da Ceturb-GV, a se apresentarem na Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, localizada na Rua José de Carvalho, s/nº, Ilha de Santa Maria, Vitória, no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2010 (segunda-feira), às 10 horas, munidos dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;
 Comprovante de residência;
 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 Carteira de Identidade - RG (cópia xerox);
 Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC (cópia xerox);
 Documento de Inscrição no PIS/PASEP ou anotação correspondente na CTPS;
 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (cópia xerox);
 Título de Eleitor e Comprovação de Quitação Eleitoral (cópia xerox);
 2 (duas) fotos ¾ coloridas, iguais e de data recente;
 Certificado de Reservista ou alistamento militar para os aprovados do sexo masculino, brasileiro, com idade entre 18 e 45 anos (cópia xerox);
 Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento que comprove união estável (cópia xerox);
 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (cópia xerox);
 Comprovante de frequência escolar do(s) filho(s) de 07 a 14 anos;
 Cartão de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos de idade (cópia xerox);
 Diploma ou Declaração de Conclusão de Cursos, conforme Edital nº 01 de 07 de dezembro de 2009;
 Declaração de Acumulação ou não de Cargos Públicos;
 Declaração de Bens e Valores (original);
 Declaração de Antecedentes Criminais - Nada Consta Criminal (Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal) do domicílio do candidato;
Cargo: Analista em Transporte na Ocupação de Analista de Planejamento
 Patrícia Covre Bastos
Cargo: Técnico em Transporte na Ocupação Agente de Transporte
 Claudia Santos de Oliveira
 Bruno Viana Trancoso
 Lemuel Drumond Bento

Vitória, 19 de julho de 2010

Denise de M.C. Gazzinelli Cruz
 Diretora-Presidente
 Protocolo 44386

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

Extrato do Sexto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços N.º 05/2007.

Ref. Processo nº 49468847/2010.
Contratante: DER-ES. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS. **Objeto:** Aditar e retificar o Anexo I da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, A CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO - DO VALOR MENSAL E GLOBAL, o seu § 2º e a CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS, do referido contrato. **Do Objeto:** o Anexo I desta cláusula, fica decrescido em 02 associados contratados (Porteiro), perfazendo um total de 11. **Do Preço e**

Repactuação - do valor mensal e global: Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará a Contratada, mensalmente, a partir da data de 01/04/2010 o valor de R\$ 15.999,50, referente ao serviço prestado por 11 contratados. § 2º: o valor global estimado a ser ressarcido à Associação pela execução deste Contrato, a partir da data de 1º/04/2010, é de R\$ 95.997,00, para o período de 06 meses, até a data de 18/09/2010. **Fontes de Recursos:** Exercício Financeiro 2007: Projeto Orçamentário 041220800.2542 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 R\$ 38.681,13 - Exercício Financeiro 2008: Projeto Orçamentário 261220800.2450 - Elemento de Despesa 3.3.90.37.00 R\$ 145.768,28 - Exercício Financeiro 2009: Projeto Orçamentário 261220800.2450 - Elemento de Despesa 3.3.90.37.00 R\$ 153.083,46 - Exercício Financeiro 2010: Projeto Orçamentário 261220800.2450 - Elemento de Despesa 3.3.90.37.00 R\$ 143.982,81. **Assinatura:** 15/07/2010.

Protocolo 44425

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N° 1070 DE 12 DE JULHO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DETRANJES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOÃO LUIZ GUERRA JUNIOR, para responder pelo cargo de Corregedor, por motivo de férias do titular FABIANY BINDA WRUCK LOUREIRO, no período de 19.07.2010 a 17.08.2010.

Vitória, 19 de julho de 2010.

MARCELO FERRAZ GOGGI
 Diretor Geral - DETRANJES
 Protocolo 44166

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO DE EMPREITADA N° 017/2009. PROC.: 49735322/2010. **Partes:** IOPES e a Empresa NASSAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO do referido Contrato. **Prazo:** Fica prorrogado por 165 (cento e sessenta e cinco) dias, totalizando 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias. Fica anexada ao presente aditivo a planilha contendo o Novo Cronograma, conf. fls. 28/54 do processo citado acima. **Assinatura:** 14/07/2010.

Protocolo 44364